

Resolução nº 001/2018

Dispõe sobre critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente permanente, colaborador, visitante ou equivalente junto ao Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UnB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEnf) da UnB, em consonância com o Regimento da UnB, com o Regulamento do PPGEnf e com a regulamentação da CAPES, em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º São requisitos para **credenciamento** como Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem:

I ter vínculo funcional-administrativo com a UnB;

II ter título de Doutor;

III ter inserção em grupo de pesquisa certificado por instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa reconhecida pelo CNPq;

IV apresentar Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias;

V comprometer-se a oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, na linha de pesquisa do credenciamento.

Art. 2º São condições para **credenciamento ou recredenciamento** como docente permanente no curso, nível **MESTRADO**:

a. Integrar projeto de pesquisa na linha pretendida, lançado no Currículo Lattes. No caso específico de solicitação de recredenciamento, o docente deve apresentar produtividade vinculada a este projeto.

- b. Apresentar produção científica comprovada a partir das publicações ou aceites de, no mínimo, 04 (quatro) artigos científicos, nos últimos quatro anos, em periódicos classificados no Qualis Enfermagem em estrato B1 ou superior, que totalizem pelo menos 280 pontos, segundo critérios de pontuação correspondentes aos estratos do Qualis Periódicos Enfermagem estabelecidos no Documento de Área da Capes.
- c. No caso de credenciamento, no mínimo, uma das publicações deve ser em coautoria com discente que tenha sido orientado pelo professor.
- d. Ter concluído orientação nos últimos 04 (quatro) anos de, no mínimo, um aluno de graduação (na qualidade de Iniciação Científica, Programa de Ensino Tutorial ou Trabalho de Conclusão de Curso), no caso do credenciamento. Ter concluído duas orientações de mestrado, apresentadas no prazo estipulado pelo Regulamento do Programa, no caso de credenciamento.
- e. Comprometer-se a oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, na linha de pesquisa do credenciamento.
- f. No caso específico do credenciamento, ter oferecido regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, na linha de pesquisa do credenciamento.
- g. Comprometer-se a apresentar à Secretaria da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde - SPG/FS, ao final de cada ano, cópia digital atualizada do Currículo Lattes e prestar à Coordenação do PPGEnf todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento de relatórios a serem encaminhados às agências de fomento para fins de avaliação.

Parágrafo único. A Comissão do PPGEnf avaliará a(s) nova(s) proposta(s) e emitirá parecer ao Colegiado do PPGEnf, que deliberará sobre a incorporação de novo(s) orientador(es).

Art. 3º São condições para **credenciamento ou credenciamento** como docente permanente no curso, nível **DOUTORADO**:

- a. Integrar projeto de pesquisa na linha pretendida, lançado no Currículo Lattes e com produtividade vinculada a este projeto.
- b. Apresentar produção científica comprovada a partir das publicações ou aceites de, no mínimo, 05 (cinco) artigos científicos, nos últimos quatro anos, em periódicos

classificados no Qualis Enfermagem em estrato B1 ou superior, que totalizem pelo menos 350 pontos.

c. No caso de recondição, no mínimo, uma das publicações deve ser em coautoria com discente que tenha sido orientado pelo professor.

d. Ter concluído orientação de, no mínimo, dois alunos de mestrado, nos últimos cinco anos; no caso específico de recondição, deve ter concluído também a orientação de, no mínimo, um aluno de doutorado, nos últimos cinco anos.

e. Comprometer-se a oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, na linha de pesquisa do credenciamento.

f. No caso específico do recondição, ter oferecido regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, na linha de pesquisa do credenciamento.

g. Comprometer-se a apresentar à Secretaria da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde - SPG/FS, ao final de cada ano, cópia digital atualizada do Currículo Lattes e prestar à Coordenação do PPGENf todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento de relatórios a serem encaminhados às agências de fomento para fins de avaliação.

Parágrafo único. A Comissão do PPGENf avaliará a(s) proposta(s) e emitirá parecer ao Colegiado do PPGENf, que deliberará sobre a incorporação de novo(s) orientador(es).

Art. 4º São requisitos para aprovação de novos credenciamentos como **docente colaborador** pelo PPGENf, ouvida a Comissão:

a. Atender aos requisitos da regulamentação da CAPES para colaboradores, a saber: participar de forma sistemática do desenvolvimento de pelo menos um projeto de pesquisa e da orientação de estudantes, independentemente de ter vínculo com a instituição.

b. Para ingresso no curso de Mestrado, deverá atingir pontuação de, no mínimo, 200 pontos em produção de artigos publicados e/ou aceitos, nos últimos quatro anos, considerando-se, para os cálculos, as pontuações correspondentes aos estratos do Qualis Periódicos Enfermagem estabelecidos no Documento de Área da Capes, de periódicos B2 ou superior.

c. Para ingresso no curso de Doutorado, deverá atingir pontuação de, no mínimo, 250 pontos em produção de artigos publicados e/ou aceitos, nos últimos quatro anos, em periódicos com estrato B1 ou superior, considerando-se, para os cálculos, os critérios de pontuação correspondentes aos estratos do Qualis Periódicos Enfermagem estabelecidos no Documento de Área da Capes.

d. Os docentes colaboradores que não mantiverem produção regular (segundo as exigências para o credenciamento), serão descredenciados, a partir de parecer da Comissão do PPGEnf e a critério do Colegiado do PPGEnf. As normas para o descredenciamento estão no Art. 6º.

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores não poderá exceder 20% do número total de docentes do PPGEnf.

Art. 5º O credenciamento de **docentes visitantes** ocorrerá conforme as normas estipuladas pela legislação em vigor definida pela CAPES.

Art. 6º Serão **descredenciados os docentes** nas situações apontadas a seguir:

- a. A pedido próprio.
- b. Se após um quadriênio o docente não atender aos requisitos apontados nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 7º Os professores aposentados que não desejarem permanecer credenciados poderão se vincular ao PPGEnf como pesquisadores seniores.

§ 1º São atributos desses pesquisadores:

- i) integrar grupo de pesquisa;
- ii) ministrar disciplinas;
- iii) participar de bancas;
- iv) atuar em coorientação de mestrado e/ou doutorado.

§ 2º Os docentes na condição de pesquisador sênior não serão submetidos às exigências de prazo e produção das categorias permanente, colaborador ou visitante.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º Em caráter transitório, os docentes que já estão credenciados no PPGEnf serão avaliados no quadriênio pela Comissão do programa, que acompanhará ano a ano o desempenho do docente, com a função de orientar para que sejam alcançadas as métricas de produção definidas anteriormente.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de produção definidos por esta regra entram em vigor a partir de sua aprovação.

Art. 9º Casos omissos a esta Resolução serão julgados pela Comissão do PPGEnf.

Paula Elaine Diniz dos Reis
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

*Aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP, em sua 969ª reunião ordinária,
em 06/04/2018. Referência: Processo nº 23106.034073/2018-50.*